

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 13:27.

Processo: 0020090-83.2021.5.04.0122

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. Havendo concessão do benefício da gratuidade de justiça ao executado, "isentando-o do pagamento de custas e demais despesas processuais", os cálculos homologados devem observar tal comando.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a sentença de id c9c4f22 que julgou improcedentes os Embargos à Execução, a executada interpõe Agravo de Petição, id 76a185e

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao apelo. Requer a exclusão dos cálculos de valores a título de honorários periciais e custas. Rebate o fundamento da decisão de origem quanto à preclusão por suposta inércia e aponta a existência de erro material na conta homologada em relação ao salário e FGTS.

Com contraminuta, id 4398218, sobem os autos a este Tribunal Regional.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

EFEITO SUSPENSIVO.

A recorrente requer a concessão de efeito suspensivo ao seu agravo de petição,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 13:27.

Processo: 0020090-83.2021.5.04.0122

afirmando que sua situação financeira é deficitária, conforme demonstrado pelo DRE de 2024 e demais documentos já juntados. Aduz que a ausência de suspensão poderá comprometer a continuidade de suas atividades, pois não possui condições de arcar de imediato com os valores executados. Sustenta existir plausibilidade nas questões discutidas, especialmente quanto ao excesso de execução relacionado ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) e à indevida inclusão da dobra de férias, o que, a seu ver, autoriza a aplicação do artigo 300 do Código de Processo Civil, de forma subsidiária, nos termos do artigo 769 da CLT.

Analisa-se.

Quanto aos efeitos do recurso, o art. 899 da CLT estabelece o seguinte:

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

É possível a atribuição de efeito suspensivo, inclusive mediante requerimento contido no próprio recurso, na forma do item I da Súmula 414 do TST.

No caso, não se visualiza situação excepcional apta a ensejar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição. Além disso, a própria interposição do presente recurso já suspendeu o prosseguimento da execução.

Desse modo, nega-se provimento ao agravo de petição da executada, no Item.

ÔNUS PELOS HONORÁRIOS PERICIAIS E PELAS CUSTAS

Pugna o recorrente a reforma da sentença quanto ao ônus pelos honorários periciais. Afirma litigar sob o pálio da gratuidade de justiça por se tratar de entidade filantrópica. Impugna a conta homologada que teria incluído indevidamente valor a título de honorários periciais/contador, bem como seus reflexos tributários e juros

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 13:27.

Processo: 0020090-83.2021.5.04.0122

correspondentes, além de custas judiciais. Afirma haver violação direta ao art. 98, § 1º, VI, VII, do CPC.

Examino.

A sentença agravada foi assim proferida:

Quanto ao pleito de justiça gratuita, formulado pela reclamada, indefiro o pedido, posto que a demandada compõe a lide na condição de pessoa jurídica.

Esclareço à demandada, por oportuno, que essa Magistrada comunga do entendimento de que a Súmula 481 do STJ tem aplicação excepcional, apenas nos casos em que o empregador se tratar de pessoa jurídica que se assemelhe à pessoa física necessitada.

Rejeito.

De fato o acórdão exequendo reconheceu a condição de entidade filantrópica da executada e concedeu o benefício da Justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, id 4b59fc0.

Portanto, dou provimento ao agravo de petição executado para reconhecer a condição de entidade filantrópica, conceder-lhe o benefício da gratuidade de justiça e isentá-lo do recolhimento de contribuições previdenciárias, despesas processuais com honorários periciais, bem como de oferecer garantia ao juízo, para os fins legais. Os honorários periciais ficam sob encargo da União, na forma da Súmula 457 do TST;

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO.

A executada rebela-se contra a sentença de embargos à execução (Id. c9c4f22), que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 13:27.

Processo: 0020090-83.2021.5.04.0122

declarou a preclusão quanto à impugnação dos cálculos de liquidação. Aduz que não permaneceu inerte, tendo manifestado discordância em relação aos parâmetros de cálculo desde a primeira oportunidade de defesa. Aponta erro material nos cálculos, matéria de ordem pública que não se sujeita aos efeitos da preclusão consumativa, sob pena de cancelar enriquecimento sem causa da parte credora e violação ao contraditório (art. 5º, LV, da CF). Aduz que o perito judicial utilizou equivocadamente o valor de R\$ 2.578,52 como base salarial para apuração de todas as parcelas da condenação, quando o valor correto era de R\$ 2.177,13. Com isso, alega que também foi apurado incorretamente o FGTS.

Examino.

Segundo o julgador de origem "provocada para falar acerca dos cálculos efetuados (Id. b5d737e), a executada quedou-se inerte sobre o tema. Pela inércia da executada no momento anterior, à matéria agora impugnada, operou-se a preclusão."

De fato, incide, na hipótese, a preclusão, decorrente da perda do prazo do mencionado dispositivo legal, o qual prevê:

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

[...]

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Assim, a matéria está preclusa, pois não se trata de erro material flagrante, mas sim critério de cálculo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 13:27.

Processo: 0020090-83.2021.5.04.0122

Citam-se julgados desta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, DA CLT. Quando a parte executada é intimada, sob as penas do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, para ciência dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador, a ausência de manifestação oportuna acarreta a configuração da preclusão. Sentença mantida. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020253-17.2021.5.04.0008 AP, em 29/06/2023, Desembargador João Batista de Matos Danda).

PRECLUSÃO TEMPORAL. ART. 879, § 2º, DA CLT. Sendo a parte intimada dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, a ausência de impugnação oportuna e fundamentada leva à preclusão temporal. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020819-80.2020.5.04.0531 AP, em 17/11/2023, Desembargadora Cleusa Regina Halfen).

A ausência de impugnação específica pela executada atrai a preclusão prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, além de impedir o exame originário da matéria por esta instância, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de petição da executada, no item.

PREQUESTIONAMENTO

Tenho por prequestionados, para fins recursais, todos os dispositivos legais e constitucionais suscitados, mesmo que não expressamente mencionados, tendo em vista a adoção de tese explícita acerca de cada uma das matérias deduzidas, na forma da Súmula nº 297, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1, ambas do TST.